



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0899/2024

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

Processo nº: 0846139-63.2023.8.19.0002,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]

Trata-se de Autor de 10 anos de idade, com diagnóstico de **Diabetes Mellitus tipo 1** sendo prescrito o uso dos análogos de insulina basal - **degludeca** (Tresiba®) e ultrarrápida - **asparte** (Fiasp®), além da recomendação de uso do insumo caneta para aplicação de insulina (NovoPen Echo®), conforme documentos médicos (Num. 93183381 - Págs. 2-4).

Acostado ao processo, se encontra PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1678/2024(Num. 97405052 - Págs. 1-3), emitido em 29 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados à indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, dos análogos de insulina e do insumo pleiteados.

Elucida-se que, de acordo com os documentos médicos (Num. 99251018 - Págs. 2-3), constam prescritos os análogos de insulina basal - **degludeca** (Tresiba®) e ultrarrápida - **asparte** (Fiasp®), ambos na apresentação de canetas descartáveis – **2 canetas/mês** e **3 canetas/mês, respectivamente**, o que dispensa o uso da **caneta para aplicação de insulina** (NovoPen Echo®), que se trata de dispositivo de uso permanente ao qual é acoplado o cartucho/carpule/penfill com insulina – outra modalidade de terapia com aplicação de insulina através de caneta.

Ressalta-se que, conforme ofício nº 07/2024 do Polo do Componente especializado da Assistência Farmacêutica de Niterói (Num. 105417694 - Pág. 1), “*a insulina análoga de ação rápida fornecida pelo CEAF não atende às necessidades do paciente*”.

Neste sentido, de acordo com novo receituário, consta prescrito o análogo de ultrarrápida - **asparte** (Fiasp®), **desta vez na apresentação de cartucho/carpule/penfill com insulina - 3 penfill/mês, o que justifica o uso da caneta permanente para aplicação de insulina** (NovoPen Echo®).

Por outro lado, de acordo com ofício SES/ASSADJ Nº 7196, emitido em 07 de março de 2024 (Num. 105602684 - Págs. 1-2), “*atualmente o medicamento Insulina Degludeca 100 UI/ML Flexpen (Caneta) 3 ML, encontra-se disponível em estoque*”. A citada insulina se trata do análogo de insulina basal - **degludeca** (Tresiba®), na apresentação de caneta descartável, pleiteado.

Assim, entende-se que atualmente, o Autor necessita do análogo de ultrarrápida - **asparte** (Fiasp®) – **3 penfill/mês** (não disponibilizado no CEAF conforme ofício acima referido - Num. 105417694 - Pág. 1) e da **caneta permanente** (NovoPen Echo®) para aplicação da referida insulina, e não do análogo de insulina basal - **degludeca** (Tresiba®) – **2 canetas/mês**, pleiteado em petição (Num. 105431324 - Págs. 1-2).

É o Parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02